



## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para a construção do Centro de Excelência em zootecnia / Senar - AR/BA, com fornecimento de material, mão-de-obra e todos os equipamentos e ferramentas, necessários à plena realização dos serviços.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Este conjunto de obras e serviços visa proporcionar as condições plenas e ideais para atender a melhoria e o aprimoramento da prestação de serviços previstos na missão da instituição, ampliando a capilaridade e o alcance de atuação nas áreas de educação e formação profissional e de assistência técnica rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar.

**2.2.** Para tanto o Centro de Excelência em Zootecnia / Senar – AR/BA deverá ser construído para atuar nas demandas da tecnologia em Zootecnia, com concepção de 8 (oito) blocos independentes, modulares e com funções específicas (conceito do projeto dos centros padrão adaptável às condições locais).

**2.3.** Este centro está dimensionado e será equipado para atender as demandas anuais de educação profissional e tecnológica nos níveis de ensino de formação inicial e continuada, técnica de nível médio e superior de tecnologia, nas modalidades presencial e a distância. Além disso, realizar os programas de capacitação e treinamento de instrutores e técnicos de campo.

### **3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O objeto do contrato deverá ser executado em terreno de 20.676,72 m<sup>2</sup> situado no seguinte endereço: Parque de Exposições João Martins da Silva, BR 324 – KM 521, Subaé – Feira de Santana - Bahia.

### **4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O escopo da contratação de que trata este projeto básico compreende a execução integral e completa das obras e serviços para a implantação do complexo arquitetônico do Centro de Excelência em Zootecnia.

**4.2.** Toda a construção deverá ser executada, contemplando as informações constantes no conjunto de projetos executivos de engenharia e arquitetura, planilhas orçamentárias analítica e sintética, cronograma físico e financeiro e cadernos de encargos e especificações constantes como anexos do edital.

**4.3.** Quaisquer dos itens/componentes mencionados no presente documento, nos cadernos técnicos e orçamentos e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em todos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA.



**4.4.** A execução das obras e serviços deverá cumprir os requisitos técnicos e normativos:

**4.4.1.** Das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial à NBR 9050 - Acessibilidade à Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

**4.4.2.** Das normas técnicas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

**4.4.3.** Das normas do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

**4.4.4.** Das Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;

**4.4.5.** Das instruções técnicas e catálogos dos fabricantes;

**4.4.6.** Dos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e de abastecimento.

**4.4.7.** Para toda a legislação e normatização supracitadas, deverão ser utilizadas as suas versões/edições mais atualizadas.

**4.4.8.** Deverão ser mantidos no canteiro de obras e disponibilizados para consulta os exemplares de todas as normas e demais documentos técnicos pertinentes à execução do objeto.

**4.4.9.** Também é do escopo da CONTRATADA a obtenção do Alvará de Construção e do habite-se, bem como fornecer toda a documentação referente à execução da obra, quando exigida pelo Senar ou órgãos públicos e concessionárias locais.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, a critério do CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo de força maior justificado e devidamente comprovado junto à fiscalização e aceito pela mesma.

**5.3.** O prazo previsto para execução dos serviços é de 16 (dezesesseis) meses corridos, contados a partir do início das obras.

**5.4.** O início dos serviços constante do cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA é meramente estimativo. Sua data inicial real será definida conforme a data de início da obra, que deve ocorrer em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço.

**5.5.** Um cronograma executivo detalhado deverá ser apresentado pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO no prazo de 30 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



## **6. DA VISTORIA**

**6.1.** A vistoria ao local da obra é facultativa.

**6.2.** As empresas concorrentes poderão vistoriar o local do serviço para reconhecimento das dificuldades técnicas e de logística para sua execução, não cabendo qualquer recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe previamente verificável.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá nomear formalmente profissional com curso superior, devidamente habilitado na área de engenharia civil, registrado no CREA, que será seu responsável técnico, na forma da legislação vigente, devendo esse profissional permanecer no canteiro de obras durante os períodos de trabalho.

**7.2.** O projeto do canteiro de obras (incluindo os contêineres) deverá ser fornecido pelo CONTRATADO e submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE. O container sanitário deverá ser posicionado de maneira a facilitar o esgotamento sanitário para o coletor da rede pública, quando houver.

**7.3.** Deverão ser instaladas 2 (duas) placas indicativas da obra com dimensões de 3,2m x 2m cada, em chapa galvanizada montada em estrutura de metalon, com aplicação de vinil, contendo as principais características da obra/contrato. Os modelos e informações que deverão constar nas referidas placas serão encaminhados pela CONTRATANTE.

**7.4.** Caberá à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, as instalações do canteiro de obras, a execução de proteção, sinalização, tapumes, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc..

**7.5.** A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**7.6.** Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, operação e conservação das obras.

**7.7.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

**7.8.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qualquer momento e condição, por seus representantes devidamente credenciados.

**7.9.** À FISCALIZAÇÃO compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações qualitativas e medições dos serviços, até sua conclusão,



observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem este Projeto Básico, Edital, Anexos e no Contrato.

**7.10.** As tarefas de FISCALIZAÇÃO serão exercidas no local da obra, em tempo integral, por profissional habilitado, designado pelo SENAR – AR/BA em instrumento/portaria própria.

**7.11.** A CONTRATADA deverá prever e disponibilizar em seu canteiro de obras ambiente destinado ao uso exclusivo da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, com área mínima de 9,00m<sup>2</sup>(nove metros quadrados) e que deverá dispor de energia elétrica, mobiliário adequado e de condições ambientais e de conforto compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no local.

**7.12.** As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

**7.13.** A CONTRATADA se obrigará a manter os setores de trabalho com livre acesso à FISCALIZAÇÃO, à qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários.

**7.14.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter no canteiro, até o recebimento definitivo da obra, o Livro de Ocorrências da Obra, com suas páginas devidamente numeradas e assinadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

**7.15.** No referido livro deverão constar os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do contrato e a data de expedição da primeira Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**7.16.** Todas as folhas do Livro de Ocorrências da Obra deverão ser anotadas em 3 (três) vias assinadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados, sendo 1 (uma) via da CONTRATANTE, 1 (uma) da CONTRATADA e 1 (uma) da FISCALIZAÇÃO.

**7.17.** Toda a troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências da Obra.

**7.18.** A ocorrência de obstáculos e imprevistos de qualquer natureza e origem durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação por escrito e de imediato dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências.

**7.19.** A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado/funcionário da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras, de subcontratadas ou de prestadores de serviços externos.

**7.20.** Competirá à FISCALIZAÇÃO, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, reportando as questões e propostas de solução às áreas técnicas, administrativas e diretivas da CONTRATANTE,.



- 7.21.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obriga esta última, à sua conta e risco, a proceder à imediata correção, remoção e nova execução das partes reprovadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, ou de fato anterior não registrado e alegado.
- 7.22.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO implicará na aplicação de sanções contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto em faturas, das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 7.23.** A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, determinar a paralisação das obras e serviços (no seu todo ou em partes e etapas), por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto neste Projeto Básico e no Contrato, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 7.24.** A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à CONTRATANTE justificar e formalizar a sua suspensão.
- 7.25.** Caberão à FISCALIZAÇÃO todas as soluções, definições e orientações sobre casos não contemplados em projetos ou em anexos técnicos ou abordados de forma a gerar dúvidas sobre especificações, lançamentos e dimensionamentos, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto e recomendado para o objeto contratado. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 7.26.** Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados nos serviços deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentáveis devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo.
- 7.27.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.
- 7.28.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, uma amostra dos materiais a serem empregados na obra, para verificação e validação da FISCALIZAÇÃO. As amostras, após aprovação da fiscalização, deverão permanecer no canteiro de obras durante todo o período de execução da mesma. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.
- 7.29.** Todo e qualquer material que não estiver em conformidade com os projetos, especificações técnicas e padrões de qualidade adequados ao bom desempenho e funcionamento da edificação deverão ser rejeitados.



**7.30.** Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros equivalentes técnicos, desde que possuam qualidade reconhecida ou testada quanto ao tipo, função, resistência, estética e apresentação.

**7.31.** Quando necessário e solicitado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser apresentado laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo indicado pela FISCALIZAÇÃO. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO, propiciará, além da aplicação das sanções cabíveis, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

**7.32.** A CONTRATADA deverá agendar com a FISCALIZAÇÃO, no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência, vistoria para fins de conferência de caixarias e ferragens, concretagens, reaterro de tubulações, entre outros, sob pena de não aceitação dos serviços e consequentemente o não pagamento dos mesmos.

**7.33.** A mudança de qualquer projeto ou serviço somente será admitida após autorização por escrito da CONTRATANTE. Caso haja a necessidade de inclusão de serviços e/ou materiais, a base para cálculo dos custos deverá ser a planilha orçamentária contratada, onde os valores unitários dos itens deverão ser correspondentes aos valores constantes na proposta/planilha vencedora da licitação.

**7.34.** Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o barracão e escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

**7.35.** Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

**7.36.** Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN nº 1 – SLTI/MPOG, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras.

**7.37.** É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

## **8. DO RECEBIMENTO**

**8.1.** O objeto deste projeto básico será recebido PROVISORIAMENTE, após vistoria, que deverá ser realizada e concluída pela FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.



- 8.2.** A FISCALIZAÇÃO deverá emitir relatório técnico, contendo os dados e observações a cerca da vistoria realizada, no qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente.
- 8.3.** O Recebimento Provisório será formalizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, elaborado e assinado pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável legal da CONTRATADA, em 3 (três) vias de igual teor.
- 8.4.** Os serviços que, a critério da FISCALIZAÇÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto, nas normas técnicas aplicáveis e/ou com os padrões de qualidade e boas práticas construtivas serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, em prazo tecnicamente compatível a ser definido, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.
- 8.5.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 8.6.** Para a entrega do serviço, a CONTRATADA deverá elaborar um MANUAL DO USUÁRIO. O MANUAL DO USUÁRIO será elaborado no intuito de orientar o usuário quanto à correta operação dos equipamentos instalados, utilização e manutenção dos materiais instalados no imóvel, na certeza de assegurar a qualidade dos equipamentos e materiais utilizados.
- 8.7.** No MANUAL DO USUÁRIO deverão ser encontradas informações tais como características construtivas, cuidados necessários durante as operações de limpeza e conservação, sendo estabelecidas as CONDIÇÕES DE GARANTIA dos materiais empregados e equipamentos instalados. A CONTRATADA poderá, à critério, elaborar um quadro de prazos indicados ao usuário as datas previstas para a realização de eventual manutenção preventiva.
- 8.8.** O MANUAL DO USUÁRIO deverá ser entregue à CONTRATANTE em versão digital diagramada e 1 via impressa. As versões impressas deverão ser produzidas em gráfica de qualidade, diagramadas, impressas em papel couchê fosco na gramatura 150 gm2 e com encadernação capa dura. As logomarcas institucionais serão fornecidas pela CONTRATANTE para inserção no manual.
- 8.9.** O objeto deste projeto básico será recebido DEFINITIVAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO, após sanadas todas as pendências de execução e após a verificação e validação da FISCALIZAÇÃO, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.
- 8.10.** O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após a entrega, por parte da CONTRATADA, dos seguintes itens:



- 8.11. Desenhos “As Built”, em arquivo digital no formato DWG;
- 8.11.1. Manual do Usuário em versão digital diagramada e 1 via impressa;
- 8.11.2. Certidão Negativa de Débitos previdenciários – CND específica da obra;
- 8.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.11.4. Documento de “Habite-se”.

## **9. DAS GARANTIAS DA OBRA E SERVIÇOS**

9.1. A empresa CONTRATADA e o responsável pela execução dos serviços deverão oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para a totalidade das obras e serviços executados, de acordo com legislação pertinente (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

9.2. O período de garantia passa a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

## **10. DO VALOR**

10.1. Pela EXECUÇÃO INTEGRAL das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor proposto pela empresa vencedora da licitação, pelo critério de menor preço.

10.2. O valor máximo de remuneração a ser pago pela CONTRATANTE fica limitado a R\$ 30.639.574,69 (trinta milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove reais), valor básico orçado e determinado pela CONTRATANTE, já incluídos os lucros, bonificações e despesas diretas e indiretas necessárias à plena etotal execução do objeto, tais como: materiais e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, repouso semanal remunerado e feriados, transportes dos funcionários, alimentação, assistência médica, assistência odontológica, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes, despesas administrativas, impostos e taxas incidentes, emolumentos e quaisquer outras que possam incidir sobre o valor final do objeto contratado.

10.3. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

10.4. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

10.5. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta financeira, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas



do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**10.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

## **11. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**11.1.** Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao mesmo número de medições, de acordo com Cronograma Físico e Financeiro proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**11.2.** A previsão de desembolso proposto poderá ser alterada paramenor ou maior, se houver alteração na dinâmica de execução PREVIAMENTE autorizada pela FISCALIZAÇÃO, sempre com base no período de execução efetiva da obra.

**11.3.** Cada um dos pagamentos (parcelas mensais) será efetuado de acordo com a apuração do resultado final das planilhas de medições de serviços executados, aceitos e recebidos pela FISCALIZAÇÃO.

**11.4.** Não constituirão motivos de pagamento, pela CONTRATANTE, serviços que forem realizados sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

**11.5.** Não terão faturamento quaisquer serviços que não se enquadrem na forma de pagamento estabelecida neste Projeto Básico ou que não sejam formalmente pactuados e autorizados pela CONTRATANTE.

**11.6.** As faturas deverão corresponder exatamente aos valores apurados nas medições e somente serão liberadas para pagamento após o aceite da FISCALIZAÇÃO e da aprovação pela CONTRATANTE. As planilhas que apresentarem erros ou omissões serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

**11.7.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficarão condicionados à regularidade quanto aos seguintes documentos:

**11.8.** Entrega das planilhas de medição, devidamente conferidas e atestadas pela FISCALIZAÇÃO. As planilhas de medição deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, em sua via impressa original e via digital por e-mail, com todas as suas páginas carimbadas e assinadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO;

**11.9.** Entrega, por parte da FISCALIZAÇÃO, do Relatório Técnico descritivo e fotográfico, em sua via impressa original e via digital por e-mail, com informações referentes à execução da obra no respectivo período.

**11.10.** Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

**11.11.** Certificado de regularidade conjunta da PGFN/RFB/Previdenciário

**11.12.** Para a liberação do pagamento da 1ª (primeira) medição, a CONTRATADA, por sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos supracitados,



os que seguem:

- 11.13.** Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
- 11.14.** Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste Projeto Básico, devidamente recolhida junto ao CREA.
- 11.15.** A última parcela de pagamento somente será liberada após a aceitação total da obra pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que se dará através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.16.** O pagamento será realizado após a aprovação da planilha de medição por parte da fiscalização da obra e da verificação e aceite do gestor do contrato no Senar.
- 11.17.** A Nota Fiscal só poderá ser emitida com a autorização do gestor do contrato.
- 11.18.** Após as validações necessárias, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente a Contratada, pelo Senar, em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação de nota fiscal preenchida sem rasuras, acompanhada das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais documentos relacionados no edital e seus anexos.
- 11.19.** Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Fornecer área adequada para implantação do Canteiro de Obra da CONTRATADA – na área do terreno destinado à implantação das obras - garantindo o livre acesso de pessoal, equipamentos e materiais ao local dos trabalhos.
- 12.2.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços informando, por escrito e formalmente, as razões que motivarem eventuais rejeições e/ou a não aprovação dos serviços ou etapas contratadas.
- 12.3.** Efetuar as medições previstas e efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas e pactuadas.
- 12.4.** Acompanhar, fiscalizar e conferir todos os serviços e etapas prestados pela CONTRATADA, indicando, nomeando e disponibilizando profissional habilitado tecnicamente para a função.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Executar a totalidade dos serviços objeto do contrato, obedecendo rigorosamente o disposto no edital e seus anexos.
- 13.2.** Acatar todas as normas vigentes das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, quando for o caso.



- 13.3.** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados e observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 13.4.** Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações à FISCALIZAÇÃO, técnicos, projetistas ou membros autorizados da CONTRATANTE.
- 13.5.** Permitir e facilitar à CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 13.6.** Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares, procedimentos e normas de segurança da CONTRATANTE, de seus parceiros técnicos ou de áreas institucionais/particulares atingidas, anexas ou mandatárias, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.
- 13.7.** Não divulgar nem permitir que seus prepostos e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 13.8.** Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à CONTRATANTE o direito de exigir a realização de ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.
- 13.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- 13.10.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, bem como de ações judiciais decorrentes do cumprimento do contrato.
- 13.11.** Atender prontamente as determinações da FISCALIZAÇÃO, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições.
- 13.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 13.13.** Executar os serviços dentro do prazo contratado. Para o cumprimento do prazo estabelecido em contrato, os serviços deverão ser executados durante o horário usual de execução de obras (manhã e tarde de segunda à sexta) e manhã (sábados). Para realização de trabalhos em finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, ou para extensão de turnos de trabalho, deverá ser prévia e formalmente comunicada tal necessidade à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que deverá emitir a devida autorização.



**13.14.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos ou eventuais alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou documentações pertinentes.

**13.15.** Emitir Nota Fiscal, na forma prevista e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos, assumindo, com exclusividade e integralmente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

**13.16.** Proceder às devidas regularizações e registros da(s) responsabilidade(s) técnica(s) dos serviços objeto da contratação através do registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**13.17.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços objeto do contrato, inclusive serviços subcontratados, não sendo a presença ou ausência da FISCALIZAÇÃO no canteiro de obras motivo de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

**13.18.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**13.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.20.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**13.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**13.22.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**13.23.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**13.24.** Não destinar, em nenhuma hipótese, dos resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**13.25.** Fornecer até o recebimento definitivo dos serviços, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, assim como eventuais vícios e defeitos, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil, além de



atender todos os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

**13.26.** Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.



**Raquel Simas Coutinho**  
Coordenadora de Engenharia  
DIC/SENAR